



DECRETO Nº 077/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhoria, IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Localização e Permanência, Fatura de Águas, solicitação de isenção do IPTU e Suspende prazos da Fazenda Pública e dá outras providências.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece providências;

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;



CONSIDERANDO a edição, pelo Município de Serra Alta, do Decreto nº 066, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Serra Alta e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos abaixo especificados:

a) o período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica prorrogado para o dia 20 de outubro de 2020, sem a incidência de juros e multa;

b) o período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica prorrogado para o dia 20 de novembro de 2020, sem a incidência de juros e multa; e

c) o período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 20 de junho de 2020, fica prorrogado para o dia 21 de dezembro de 2020, sem a incidência de juros e multa.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo de pagamento da Taxa de Localização e Permanência, competência de 2020, para o dia 30 de novembro de 2020, sem a incidência de juros e multa.



Art. 3º Fica prorrogado o prazo de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, competência de 2020, para o dia 30 de novembro de 2020, sem a incidência de juros e multa.

Art. 4º Fica prorrogado o prazo de pagamento da Contribuição de Melhoria, com a próxima parcela vencendo no dia 31 de agosto de 2020, sem a incidência de juros e multa, prosseguindo o pagamento nos meses subsequentes a depender da quantidade de parcelas avençadas.

Art. 5º Fica prorrogado o prazo de pagamento das faturas de água, competências março, abril e maio de 2020, para o dia 31 de julho de 2020, sem a incidência de juros e multa.

Art. 6º Fica prorrogado o prazo de pagamento das parcelas do REFIS que venceriam nos meses de abril e maio, para pagamento até o dia 30 de novembro de 2020, sem a incidência de juros e multa.

Art. 7º Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cujo fato gerador ocorreu em 1º de janeiro de 2020, poderá ser pago da seguinte forma:

a) em cota única, com desconto de 20% (vinte) por cento, até o dia 31 de agosto de 2020; ou

b) parcelado, em até 03 (três) vezes, com vencimento da primeira parcela no dia 30 de agosto de 2020, e as demais parcelas com vencimento no último dia útil dos meses subsequentes (setembro e outubro).

Art. 8º A isenção para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de que trata a Lei Complementar nº 017, de 17 de setembro de 2014, será renovada automaticamente para o exercício de 2021 aos contribuintes que tenham 60



(sessenta) anos ou mais, e que tiveram seus pedidos de isenção deferidos nos exercícios de 2017 a 2020.

Art. 9º Fica prorrogada por 90 (noventa) dias a validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pelo Município de Serra Alta, cujo validade se encerra durante os meses de março, abril e maio.

Art. 10 Ficam suspensos:

I - Por 30 (trinta) dias os prazos fixados para protocolos perante a Administração Tributária do Município;

II - Por 90 (noventa) dias a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

III - Por 90 (noventa) dias, o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;

IV - Por 90 (noventa) dias, as ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributárias e não tributárias;

V - Por 90 (noventa) dias, a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.

Parágrafo único. As suspensões que aludem os incisos II, III e V não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revoga-se o Decreto n. 076/2020 e as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 30 de março de 2020.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 077/2020</u>
DATA:	<u>30/03/2020</u>
EDIÇÃO N.º	<u>3097</u>
ASSINATURA	